

PROJETO DE LEI N.º , DE 2008.
(Do Sr. Rogério Lisboa)

Dispõe sobre a oferta de Educação Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: Todos os estabelecimentos de ensino médio da rede pública federal deverão, nos prazos infracitados, contados da publicação desta lei, adotar as seguintes metas em relação à oferta de Educação Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio:

I - No prazo de 5 anos, pelo menos 15% dos Estabelecimentos de Ensino Médio da Rede Federal deverão oferecer o ensino médio de forma integrada à educação profissional.

II – No prazo de 10 anos, pelo menos 25% dos Estabelecimentos de Ensino Médio da Rede Federal deverão oferecer o ensino médio de forma integrada à educação profissional.

III – No prazo de 15 anos, pelo menos 35% dos Estabelecimentos de Ensino Médio da Rede Federal deverão oferecer o ensino médio de forma integrada à educação profissional.

IV - No prazo de 20 anos, pelo menos 50% dos Estabelecimentos de Ensino Médio da Rede Federal deverão oferecer o ensino médio de forma integrada à educação profissional.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a instituição de ensino deverá, observado o disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, e nas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das metas estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

§ 2º O oferecimento da Educação Profissional deverá atender as demandas específicas decorrentes das diferenças econômicas, geográficas e culturais de cada região.

§ 3º A ampliação gradual de oferta de Educação Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio de que trata esta lei, ficará condicionada à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com a adaptação das instituições de ensino, contratação de professores especializados e de pessoal administrativo.

Art. 2º: O disposto na presente lei deverá ser observado sem prejuízo dos demais estabelecimentos que ofereçam Educação Profissional de forma concomitante ou subsequente.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos o presente projeto de lei com o intuito de estimular e expandir a oferta de acesso aos cursos técnicos de nível médio.

A obtenção de um diploma de conclusão de um curso superior, sempre foi o sonho de muitos, mas, na realidade, os obstáculos econômicos impedem que a grande maioria dos estudantes alcance esse sonho. O governo, através de programas como o PROUNI (Programa Universidade Para Todos), tenta reverter esse quadro, mas é fato que a situação ainda está muito aquém do ideal.

Um exemplo disso ficou evidenciado no Censo da Educação Superior de 2005, divulgado pelo Ministério da Educação (MEC). Os dados apontam que 578.283 vagas no Ensino Superior ficaram ociosas. Ou seja, em 2005, 1.857.704 estudantes concluíram o ensino médio e, portanto, tornaram-se aptos a ingressar no curso superior, enquanto que as instituições superiores ofereciam 2.435.987 vagas. É de se notar que até o ano de 2002 faltavam vagas. O que ocorre é que o aumento de instituições particulares e, por conseguinte, o aumento de vagas, não significa um aumento no acesso ao ensino superior. Podemos concluir então que esses estudantes “ociosos” ainda dependem de medidas governamentais que possibilitem um maior acesso ao ensino gratuito ou fortemente subsidiado.

Sendo assim, diante de tais entraves ao Ensino Superior, o ideal é que o Ensino Médio seja desenvolvido e reestruturado de modo a poder propiciar ao estudante um amplo conhecimento geral e profissional, o que vai acabar por inseri-lo no mercado de trabalho.

Optamos por aumentar a oferta de Educação Profissional na modalidade integrada ao Ensino Médio, por acharmos que essa é uma forma mais prática e rápida do que a forma concomitante (complementar, com matrículas diferentes), e a subsequente (posterior, após completar o ensino médio).

Quanto maior for a oferta de ensino integrado, maior será a oferta de jovens capacitados para o mercado de trabalho.

O nosso objetivo é garantir que aquele jovem que, com dificuldades, consegue terminar o ensino médio, já possa ter um leque maior de oportunidades sem que para isso ele necessite cursar uma faculdade, ou mesmo um curso de educação profissional subsequente, ou concomitante.

Acreditamos que o aumento da oferta de Educação Profissional integrada ao ensino médio, aliado a manutenção e desenvolvimento das demais instituições que oferecem Educação Profissional de forma concomitante e subsequente, é o caminho a seguir para que o jovem possa adquirir mais segurança, conhecimento e informação, o que resultará em maiores chances de emprego e melhoria salarial. Além de ser um importante fator para a melhoria da auto-estima do indivíduo.

Convictos da importância desse projeto de lei, que resultará em grandes benefícios econômicos e sociais para os nossos estudantes do ensino médio, é que submetemos a nossa proposição a aprovação dos ilustres membros dessa Casa.

Brasília, de de 2008.

Deputado Rogério Lisboa
DEM/RJ